



Câmara Municipal de Vereadores de Inajá
ESTADO DE PERNAMBUCO
Casa Diocleciano Dantas

Lei nº 1005/97

EMENTA: Autoriza-o Chefe do Poder Executivo Municipal a-firma Acordo de Parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Inajá -PE

Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, em nome do Município de Inajá-PE., firmar Acordo de Parcelamento de dívida com a Caixa Econômica Federal-CEF-, na forma da Resolução nº 262 de 02 de Julho de 1997, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº-107 de 25 de Julho de 1997, relativo a dívida // havida junto ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço-FGTS.

Art 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, para a garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICIPIOS-FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos Orçamento anual e Plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente em, 30 de Setembro de 1997.


Roberto Carlos Rodrigues Cardoso Siva-Presidente



Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

Casa Diocleciano Dantas

Antônio Neto Gomes

Antônio Neto Gomes

1º Secretário

Delza Xavier de Lacerda

Delza Xavier de Lacerda

2ª Secretária